Fls. Nº. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1565/2017**
Referência:	Processo nº **C-000615/2016**
Interessado(a):	**Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica**

EMENTA: Aprova a revisão do Manual de Fiscalização da CEEMM

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000615/2016**, que trata do assunto em referência, **DECIDIU aprovar a revisão do Manual de Fiscalização constante de folhas nº 45 a 80.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1566/2017**
Referência:	Processo nº **F-001144/2016**
Interessado(a):	**Fletor Soluções e Serviços Ltda.**

EMENTA: Pelo referendo da anotação pela empresa Fletor Soluções e Serviços Ltda. do Engenheiro Mecânico Cleverson Pontes de Oliveira (segunda responsabilidade técnica), sem prazo de revisão, e dá outra(s) providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-001144/2016**, que trata do assunto em referência, e **considerando** a cópia do despacho da Coordenadoria da CEEMM datado de 12/09/2017, exarado no processo F-031010/1998 (Interessado: W Amaral & Amaral Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos e Manutenção Industrial Ltda.), anexado nesta data, o qual compreende: 1.) O destaque para os seguintes aspectos: 1.1.) A documentação protocolada pela interessada em 16/05/2014 que contempla nova indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Maurici Cunha Batista, a qual foi objeto da informação e o despacho datados de 14/05/2014 e 05/09/2014, respectivamente, relativos ao deferimento da anotação do profissional, *ad referendum* da CEEMM; 1.2.) A documentação protocolada pela empresa em 13/02/2017, a qual contempla a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Cleverson Pontes de Oliveira que já se encontra anotado pelas seguintes empresas: 1.2.1.) Fletor Soluções e Serviços Ltda. (Início em 13/05/2016); 1.2.2.) JML Sinalização e Serviços Ltda. (início em 09/02/2017); 1.3.) Que a anotação do profissional pela empresa Fletor Soluções e Serviços Ltda., na qualidade de primeira responsabilidade técnica, não foi apreciada pela CEEMM conforme verifica-se na "ficha de carga" do processo F-001144/2016; 1.4.) Que a anotação do profissional pela empresa JML Sinalização e Serviços Ltda., na qualidade de segunda responsabilidade técnica, não foi apreciada pela CEEMM conforme verifica-se na "ficha de carga" do processo F-000447/2017; 2.) O encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para a determinação de providências, sendo que o assunto originou o Despacho DAC4/SUPCOL nº 149/2017; **considerando** a cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CI – 1342787/2016 emitida em 15/04/2016, a qual consigna: 1.) Registro: nº 2045600 expedido em 13/04/2016; 2.) Objetivo social: "Construção e reforma em geral; Serviços de manutenção e montagens elétricas e mecânicas, hidráulica e canalização; Prestação de serviços de pintura industrial; jateamento; Pinturas em edifícios em geral; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Outras obras de acabamento de construção; Serviços de limpeza; Conservação; Roçada e Poda de árvores; Jardinagem; Montagem e manutenção de instrumentação; Manutenção e Reparo em industrialização; Calibração de Instrumentação; Manutenção e Reparação de Máquinas para indústria metalúrgica; Manutenção e Reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e artefatos; Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial."; 3.) Restrição de atividades: sem restrição; 4.) Responsável técnico: Engenheiro Civil Rodolfo de França Batista (Início em 13/04/2016); **considerando** a documentação protocolada pela empresa (sediada em Cajati) em 16/05/2014, a qual contempla: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que contempla a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Cleverson Pontes de Oliveira – sócio cotista (Jornada: segunda a quinta feira das 08h00min às 11h00min), o qual já se encontra anotado pela empresa Maxon Sonorização Profissional Ltda., sendo que: a) A anotação foi encerrada em 04/11/2016; b) A documentação não contempla

informação relativa às atribuições do profissional Cleverson Pontes de Oliveira; **considerando** a informação e o despacho datados de 28/06/2016 e 30/06/2016, respectivamente, relativos ao deferimento da anotação do profissional Cleverson Pontes de Oliveira, *ad referendum* da CEEMM; **considerando** a informação "Resumo de Empresa" que consigna a anotação do profissional Cleverson Pontes de Oliveira com data de início em 13/05/2016; **considerando** a documentação protocolada em 26/09/2017, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que contempla a indicação como responsável técnico do Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrônica Sérgio Orlando Bermedo Taucare, detentor das atribuições do artigo 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, bem como da Lei 5524/68 e Decreto 90922/85, artigo 4º, com base nos artigos 10 e 13 do referido decreto, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 2.) A cópia da alteração contratual datada de 21/09/2016 que consigna o seguinte objetivo social: "Cláusula 3ª – O objetivo da sociedade será a exploração por conta própria do ramo de Construção e Reforma em geral, Serviços de Manutenção e Montagens Elétricas e Mecânicas, Hidráulica e Canalização, Prestação de Serviços de Pintura Industrial, Jateamento, Pinturas em Edifícios em geral, Impermeabilização em obras de engenharia civil, Outras obras de acabamento de construção, Serviços de limpeza, Conservação, Roçada e Poda de árvores, Jardinagem, Montagem e Manutenção de Instrumentação, Manutenção e Reparo em Industrialização, Calibração de Instrumentação, Manutenção e Reparação de Máquinas para Indústria Metalúrgica, Manutenção e Reparação de Máquinas e Aparelhos para a Indústria de celulose, papel e artefatos, Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial."; **considerando** a informação e o despacho datados de 27/09/2017 e 01/12/2017, respectivamente, relativos ao deferimento da anotação do profissional Sérgio Orlando Bermedo Taucare, *ad referendum* da CEEE; **considerando** o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; **considerando** o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia.); **considerando** o item "1" da Instrução nº 2.141/91 do Crea-SP (Dispõe a respeito da permissão da excepcionalidade autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 336, do CONFEA); **considerando** o item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016, o qual consigna: "O critério utilizado para definir a data de registro da pessoa jurídica ou de anotação de responsável técnico por pessoa jurídica é a data do despacho da Chefia da UGI que deferiu o registro/anotação de RT;"; **considerando** a existência dos processos F-000447/2017 (Interessado: JML Sinalização e Serviços Ltda.) e F-031010/1998 (Interessado: W Amaral & Amaral Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos e Manutenção Industrial Ltda.), os quais também estão sendo objeto de relato por parte do mesmo Conselheiro; **considerando** as atribuições do profissional Cleverson Pontes de Oliveira: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional Cleverson Pontes de Oliveira; **considerando** que a anotação do profissional Cleverson Pontes de Oliveira pela empresa Maxon Sonorização Profissional Ltda. não foi apreciada pela CEEMM, conforme verifica-se nas "ficha de carga" dos volumes Original e V2 do processo F-003875/2009; **considerando** que o profissional Cleverson Pontes de Oliveira é sócio da empresa Fletor Soluções e Serviços Ltda., bem como verifica-se a compatibilidade entre as jornadas de trabalho nas duas firmas em questão, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 47 a 48-verso quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação pela interessada do Engenheiro Mecânico Cleverson Pontes de Oliveira (segunda responsabilidade técnica), sem prazo de revisão, a partir de 30/06/2016 (fl. 23-verso – item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF); 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para fins de determinação das providências cabíveis para a adoção das seguintes medidas: 3.1.) A juntada de cópia do relato e das decisões que vierem a ser adotadas pela CEEMM e pelo Plenário do Conselho no volume pertinente do processo F-003875/2009 (Interessado: Maxon Sonorização Profissional Ltda.); 3.2.) O encaminhamento do processo F-003875/2009 à CEEMM para a análise quanto ao referendo da anotação do profissional Cleverson Pontes de Oliveira.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1567/2017**
Referência:	Processo nº **F-000447/2017**
Interessado(a):	**JML Sinalização e Serviços Ltda.**

EMENTA: Pelo referendo do registro da empresa JML Sinalização e Serviços Ltda. e da anotação do Engenheiro Mecânico Cleverson Pontes de Oliveira (segunda responsabilidade técnica) no âmbito de suas atribuições profissionais, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-000447/2017**, que trata do assunto em referência, e **considerando** a cópia do despacho da Coordenadoria da CEEMM datado de **12/09/2017**, exarado no processo **F-031010/1998** (Interessado: W Amaral & Amaral Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos e Manutenção Industrial Ltda.), anexado nesta data, o qual compreende: 1.) O destaque para os seguintes aspectos: 1.1.) A documentação protocolada pela interessada em 16/05/2014 que contempla nova indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Maurici Cunha Batista, a qual foi objeto da informação e o despacho datados de 14/05/2014 e 05/09/2014, respectivamente, relativos ao deferimento da anotação do profissional, *ad referendum* da CEEMM; 1.2.) A documentação protocolada pela empresa em 13/02/2017, a qual contempla a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Cleverson Pontes de Oliveira que já se encontra anotado pelas seguintes empresas: 1.1.1.) Fletor Soluções e Serviços Ltda. (Início em 13/05/2016); 1.1.2.) JML Sinalização e Serviços Ltda. (início em 09/02/2017); 1.3.) Que a anotação do profissional pela empresa Fletor Soluções e Serviços Ltda., na qualidade de primeira responsabilidade técnica, não foi apreciada pela CEEMM conforme verifica-se na ”ficha de carga” do processo F-001144/2016; 1.4.) Que a anotação do profissional pela empresa JML Sinalização e Serviços Ltda., na qualidade de segunda responsabilidade técnica, não foi apreciada pela CEEMM conforme verifica-se na ”ficha de carga” do processo F-000447/2017; 2.) O encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para a determinação de providências, sendo que o assunto originou o Despacho DAC4/SUPCOL nº 149/2017; **considerando** a documentação protocolada pela empresa (sediada em Cajati) em **03/02/2017**, a qual contempla: 1.) Formulário “RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA” que contempla a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Cleverson Pontes de Oliveira (Jornada: segunda, terça, quarta e quinta feira das 13h00min às 16h00min), o qual já se encontra anotado pela empresa Fletor Soluções e Serviços Ltda.; 2.) Cópia da alteração contratual datada de 24/08/2016 que consigna o seguinte objetivo social: “Segunda – O objeto social da sociedade será: a) Montagem e instalação de sistemas de iluminação em vias públicas, portos e aeroportos; (CNAE 4329-1/04); b) Pintura para sinalização, Instalação de placas de sinalização de tráfego em pistas rodoviárias e aeroportos; (CNAE 4211-1/02); c) Sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; (CNAE 4213-8/00); d) Aluguel com operador ou os serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, tais como: elevadores de obras; empilhadeiras; guindastes, gruas e outros equipamentos para construção civil; (4399-1/04).”; 3.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 26/09/2016 que consigna as seguintes atividades econômicas: 3.1.) Principal: Montagem e instalação de sistemas de e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 3.2.) Secundárias: 3.2.1.) Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 3.2.2.) Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; 3.2.3.) Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 4.) “DECLARAÇÃO da empresa datada de 03/02/2017 que consigna

que a mesma, não obstante o que consta em seu objetivo social, exercerá atividades técnicas de fornecimento e implantação de tachas refletivas com equipamento aquecedor de cola e furadeira de impacto, exclusivamente no ramo da Engenharia Mecânica; **considerando** a informação e o despacho datados de **15/02/2017** relativos ao deferimento do registro da empresa com a anotação do profissional Cleverson Pontes de Oliveira, *ad referendum* da CEEMM; **considerando** a informação "Resumo de Empresa", a qual consigna o registro da empresa sob o nº 2085092 expedido em **09/02/2017** com a anotação do profissional Cleverson Pontes de Oliveira, bem como a seguinte restrição de atividades: "EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA MECÂNICA"; **considerando** o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; **considerando** o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** os artigos 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia.); **considerando** o item "1" da Instrução nº 2.141/91 do Crea-SP (Dispõe a respeito da permissão da excepcionalidade autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 336, do CONFEA); **considerando** o item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016, o qual consigna: "O critério utilizado para definir a data de registro da pessoa jurídica ou de anotação de responsável técnico por pessoa jurídica é a data do despacho da Chefia da UGI que deferiu o registro/anotação de RT;"; **considerando** a existência dos processos F-001144/2016 (Interessado: Fletor Soluções e Serviços Ltda.) e F-031010/1998 (Interessado: W Amaral & Amaral Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos e Manutenção Industrial Ltda.), os quais também estão sendo objeto de relato por parte do mesmo Conselheiro; **considerando** o objetivo social da empresa no âmbito da CEEMM e as atribuições do profissional Cleverson Pontes de Oliveira; **considerando** que o profissional Cleverson Pontes de Oliveira é sócio da empresa Fletor Soluções e Serviços Ltda., bem como verifica-se a compatibilidade entre as jornadas de trabalho nas duas firmas em questão, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 22-verso quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa e da anotação do Engenheiro Mecânico Cleverson Pontes de Oliveira (segunda responsabilidade técnica) no âmbito de suas atribuições profissionais, a partir de 15/02/2017 (fl. 17-verso – item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF); 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 3.) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e à Câmara Especializada de Engenharia Civil, em face do objetivo social da empresa.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1568/2017**
Referência:	Processo nº **F-031010/1998**
Interessado(a):	**W Amaral & Amaral Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos e Manutenção Industrial Ltda.**

EMENTA: Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Maurici Cunha Batista (segunda responsabilidade técnica), no período de 05/09/2014 a 21/12/2016 e pelo deferimento da anotação do Engenheiro Mecânico Cleverson Pontes de Oliveira (terceira responsabilidade técnica), sem prazo de revisão, pela empresa W Amaral & Amaral Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos e Manutenção Industrial Ltda., e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-031010/1998**, que trata do assunto em referência, e **considerando** o despacho da Coordenadoria da CEEMM datado de **12/09/2017**, o qual compreende: 1.) O destaque para os seguintes aspectos: 1.1.) A documentação protocolada pela interessada em 16/05/2014 que contempla nova indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Maurici Cunha Batista, a qual foi objeto da informação e o despacho datados de 14/05/2014 e 05/09/2014, respectivamente, relativos ao deferimento da anotação do profissional, *ad referendum* da CEEMM; 1.2.) A documentação protocolada pela empresa em 13/02/2017, a qual contempla a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Cleverson Pontes de Oliveira que já se encontra anotado pelas seguintes empresas: 1.2.1.) Fletor Soluções e Serviços Ltda. (Início em 13/05/2016); 1.2.2.) JML Sinalização e Serviços Ltda. (início em 09/02/2017); 1.3.) Que a anotação do profissional pela empresa Fletor Soluções e Serviços Ltda., na qualidade de primeira responsabilidade técnica, não foi apreciada pela CEEMM conforme verifica-se na ”ficha de carga” do processo F-001144/2016; 1.4.) Que a anotação do profissional pela empresa JML Sinalização e Serviços Ltda., na qualidade de segunda responsabilidade técnica, não foi apreciada pela CEEMM conforme verifica-se na ”ficha de carga” do processo F-000447/2017; 2.) O encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para a determinação de providências, sendo que o assunto originou o Despacho DAC4/SUPCOL nº 149/2017; **considerando** a informação relativa à interessada que consigna: 1.) Registro: nº 1211264 expedido em 20/07/1998; 2.) Objetivo social: “Industrial e comércio de produtos Metalúrgicos e Manutenção Industrial.”; 3.) Responsável técnico: Engenheiro Mecânico Maurici Cunha Batista (Início em 21/12/1998), detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** a documentação protocolada pela empresa (sediada em Cajati) em 16/05/2014, a qual contempla o formulário “RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA” que contempla nova indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Maurici Cunha Batista (Jornada: terça a sexta feira das 09h00min às 12h30min), o qual já se encontra anotado pela empresa Macris Indústria, Comércio de Ferragens e Manutenção Industrial Ltda.; **considerando** a informação e o despacho datados de 14/05/2014 e **05/09/2014**, respectivamente, relativos ao deferimento da anotação do profissional Maurici Cunha Batista, *ad referendum* da CEEMM; **considerando** a baixa de responsabilidade técnica por pessoa jurídica protocolada em 21/12/2016 pelo profissional Maurici

Cunha Batista; **considerando** a documentação protocolada pela empresa em **13/02/2017**, a qual contempla: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que contempla a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Cleverson Pontes de Oliveira (Jornada: sexta e sábado das 08h00min às 14h00min), detentor das atribuições provisórias do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, que já se encontra anotado pelas seguintes empresas: 1.1.) Fletor Soluções e Serviços Ltda.; 1.2.) JML Sinalização e Serviços Ltda.; 2.) Cópia da alteração contratual datada de 06/08/2008 que consigna o seguinte objetivo social: "O Objeto é o de exploração com a finalidade lucrativa de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS."; 3.) Cópia da Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP emitida em 13/02/2017 que consigna o seguinte objeto social: "Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador."; **considerando** a informação e o despacho datados de 17/02/2017 e 02/03/2017, respectivamente, relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM; **considerando** os e-mails transmitidos em 17/08/2017 e 18/08/2017, os quais consignam a informação por parte da unidade de origem quanto ao requerimento de urgência por parte da interessada, bem como a resposta do Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL; **considerando** o despacho datado de 29/11/2017 relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM; **considerando** o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; **considerando** o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** o parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia.); **considerando** o item "1" da Instrução nº 2.141/91 do Crea-SP (Dispõe a respeito da permissão da excepcionalidade autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 336, do CONFEA); **considerando** o item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016, o qual consigna: "O critério utilizado para definir a data de registro da pessoa jurídica ou de anotação de responsável técnico por pessoa jurídica é a data do despacho da Chefia da UGI que deferiu o registro/anotação de RT;"; **considerando** a existência dos processos F-001144/2016 (Interessado: Fletor Soluções e Serviços Ltda.) e F-000447/2017 (Interessado: JML Sinalização e Serviços Ltda.), os quais também estão sendo objeto de relato por parte do mesmo Conselheiro; **considerando** a existência das seguintes questões: 1.) A análise quanto ao referendo da nova anotação do profissional Maurici Cunha Batista (segunda responsabilidade técnica) no período de 05/09/2014 (despacho de fl. 23-verso – item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 21/12/2016; 2.) A análise da indicação como responsável técnico do profissional Cleverson Pontes de Oliveira (terceira responsabilidade técnica); **considerando** o objetivo social da empresa e as atribuições dos profissionais Maurici Cunha Batista e Cleverson Pontes de Oliveira; **considerando** que o profissional Maurici Cunha Batista não é sócio de nenhuma das empresas em questão, bem como verifica-se a compatibilidade entre as jornadas de trabalho nas duas firmas em questão; **considerando** que a anotação do profissional Maurici Cunha Batista pela empresa Macris Indústria, Comércio de Ferragens e Manutenção Industrial Ltda. não foi apreciada pela CEEMM, conforme verifica-se nas "ficha de carga" dos volumes Original e V2 do processo F-031004/1994; **considerando** que o profissional Cleverson Pontes de Oliveira é sócio da empresa Fletor Soluções e Serviços Ltda., bem como verifica-se a compatibilidade entre as jornadas de trabalho nas três firmas em questão, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 63 a 65 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação pela interessada do Engenheiro Mecânico Maurici Cunha Batista (segunda responsabilidade técnica), no período de 05/09/2014 a 21/12/2016, sem prazo de revisão em face de seu término; 2.) Pelo deferimento da anotação pela interessada do Engenheiro Mecânico Cleverson Pontes de Oliveira (terceira responsabilidade técnica), sem prazo de revisão; 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 4.) Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para fins de determinação das providências cabíveis para a adoção das seguintes medidas: 4.1.) A juntada de cópias do presente relato e das decisões que vierem a**

ser adotadas pela CEEMM e pelo Plenário do Conselho no volume pertinente do processo F-031004/1994 (Interessado: Macris Indústria, Comércio de Ferragens e Manutenção Industrial Ltda.; 4.2.) O encaminhamento do volume pertinente do processo F-031004/1994 à esta câmara especializada para a apreciação do referendo da anotação do profissional Maurici Cunha Batista. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1569/2017**
Referência:	Processo nº **F-002576/2016**
Interessado(a):	**Fernando Aparecido Moraes Araujo Cabreúva – ME**

EMENTA: Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para fins de determinação de providências cabíveis.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-002576/2016**, que trata do assunto em referência, e considerando a documentação relativa ao requerimento de registro protocolada pela empresa (sediada em Cabreúva) em 12/07/2016, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do profissional Fernando Aparecido Moraes Araújo – titular (Jornada: segunda e terça feira das 08h00min às 18h00min), detentor dos seguintes títulos e atribuições: 1.1.) Engenheiro Civil: provisórias do artigo 7º, exceto Aeroportos, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA; 1.2.) Engenheiro Mecânico: provisórias do artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA; 1.3.) Técnico em Mecatrônica: artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto Federal 4.560 de 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. Obs.: O formulário não consigna o registro quanto à anotação pela empresa Marimed Comércio de Artefatos para Veículos de Emergência Ltda.; 2.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 23/10/2015 que consigna as seguintes atividades econômicas: 1.) Principal: Serviços de engenharia; 2.) Secundárias: 2.1.) Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; 2.2.) Obras de fundações; 2.3.) Perfurações e sondagens; 2.4.) Montagem de estruturas metálicas; 3.) Cópia do "Requerimento de Empresário" datado de 04/08/2015 que consigna o seguinte objeto: "Serviços de engenharia mecânica e civil, manutenção e reparação de equipamentos industriais, obras de Fundações e sondagens, projetos e estruturas metálicas."; considerando a informação datada de 12/07/2016 relativa ao deferimento do registro da empresa, *ad referendum* da CEEMM, sendo que não foi consignado o despacho; considerando o formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" protocolado em 28/11/2017, o qual consigna a alteração da jornada de trabalho na interessada (sábado das 08h00min às 18h00min e segunda feira das 08h00min às 12h00min), bem como a anotação pelas seguintes empresas: 1.) Lng Importação e Exportação Ltda.; 2.) Ribeiro Manutenção, Instalação e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes Ltda.; considerando a informação "Resumo de Empresa" que consigna o registro da empresa sob o nº 2059817 expedido em 12/07/2016 com a anotação do profissional Fernando Aparecido Moraes Araújo; considerando o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 2º da Lei nº 5.524/68 (Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.); considerando o artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 (Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 NOV 1968, que "dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau."); considerando o Decreto nº 4.560/02 (Altera o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau.); considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia.); considerando o item "1" da Instrução nº 2.141/91 do Crea-SP (Dispõe a respeito da permissão da excepcionalidade autorizada pelo parágrafo

único do artigo 18 da Resolução n.º 336, do CONFEA); considerando o item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016, o qual consigna: "O critério utilizado para definir a data de registro da pessoa jurídica ou de anotação de responsável técnico por pessoa jurídica é a data do despacho da Chefia da UGI que deferiu o registro/anotação de RT;"; considerando a existência dos processos dos processos F-0007432/2017 (Interessado: Lng Importação e Exportação de Auto Peças Ltda.), F-002384/2017 (Interessado: Ribeiro Manutenção, Instalação e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes Ltda.) e F-003925/2016 Original e P1 (Interessado: Elevadores Oliveira Ltda.), os quais também estão sendo objeto de relato por parte do mesmo Conselheiro; considerando o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional Fernando Aparecido Moraes Araújo; considerando a informação "Visualização de Responsabilidade Técnica" (Terminados) emitida em 08/12/2017, a qual consigna as seguintes anotações do profissional Fernando Aparecido Moraes Araújo: 1.) Fernando Aparecido Moraes Araujo Cabreúva – ME: a partir de 12/07/2016; 2.) Lng Importação e Exportação Ltda.: a partir de 28/07/2017; 3.) Marimed Comércio de Artefatos para Veículos de Emergência Ltda.: de 27/02/2014 a 20/03/2017; considerando que o processo F-000234/2014 (Interessado: Marimed Comércio de Artefatos para Veículos de Emergência Ltda.) não foi apreciado pela CEEMM, conforme verifica-se na "ficha de carga"; considerando que o presente processo não consigna a jornada de trabalho pela empresa Marimed Comércio de Artefatos para Veículos de Emergência Ltda. para fins de análise da compatibilização de tempo com a interessada do presente processo, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 25 quanto ao encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para fins de determinação das providências cabíveis para a adoção das seguintes medidas: 1.) A juntada de cópia do relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-000234/2014 (Interessado: Marimed Comércio de Artefatos para Veículos de Emergência Ltda.) que contempla a documentação relativa à anotação do profissional Fernando Aparecido Moraes Araújo; 2.) O retorno do presente acompanhado do volume pertinente do processo F-000234/2014.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1570/2017**
Referência:	Processo nº **F-000732/2017**
Interessado(a):	**Lng Importação e Exportação de Auto Peças Ltda.**

EMENTA: Pelo referendo do registro da empresa Lng Importação e Exportação de Auto Peças Ltda. com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Técnico em Mecatrônica Fernando Aparecido Moraes Araújo, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-000732/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a documentação relativa ao requerimento de registro protocolada pela empresa (sediada em Cabreúva) em 19/01/2017, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" (fls. 03/03-verso) que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Ricardo Lucio Donadon (Jornada: segunda a sexta feira das 08h00min às 17h48min), detentor das atribuições provisórias do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 18/10/2016 que consigna as seguintes atividades econômicas: 2.1.) Principal: Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente; 2.2.) Secundária: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; 3.) Cópia da alteração contratual datada de 30/06/2016 que consigna o seguinte objetivo social: "A Sociedade terá como atividade principal o ramo de: MATRIZ: a) Montagem e industrialização de rolamentos e outras partes para veículos automotores; b) Comércio atacadista, importação, exportação de peças e acessórios novos para veículos; e c) Depósito fechado para mercadorias próprias."; considerando a cópia do protocolo nº 9835, o qual consigna o registro do Conselho quanto à necessidade de observância do salário mínimo profissional; considerando a documentação protocolada pela empresa em 28/07/2017, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do profissional Fernando Aparecido Moraes Araújo (Jornada: quarta feira das 08h00min às 17h00min e quinta feira das 08h00min às ...), detentor dos seguintes títulos e atribuições: 1.1.) Engenheiro Civil: provisórias do artigo 7º, exceto Aeroportos, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA; 1.2.) Engenheiro Mecânico: provisórias do artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA; 1.3.) Técnico em Mecatrônica: artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto Federal 4.560 de 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) O profissional encontra-se anotado pela empresa Fernando Aparecido Moraes Araujo Cabreúva – ME; 3.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 28/07/2017, no qual verifica-se a manutenção das atividades econômicas consignadas no documento de fl. 14; 4.) Cópia da alteração contratual datada de 30/06/2016, já anexada ao processo; considerando a informação datada de 19/01/2017 relativa ao deferimento do registro da empresa, *ad referendum* da CEEMM, sendo que: a) Não foi consignado o despacho relativo ao deferimento do registro.; b) A informação "Resumo de Empresa" consigna a data de início em 28/07/2017; considerando o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 2º da Lei nº 5.524/68 (Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.); considerando o artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 (Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 NOV 1968, que "dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau."); considerando o Decreto nº 4.560/02 (Altera o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau.); considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o

registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia.); considerando o item "1" da Instrução nº 2.141/91 do Crea-SP (Dispõe a respeito da permissão da excepcionalidade autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 336, do CONFEA); considerando o item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016, o qual consigna: "O critério utilizado para definir a data de registro da pessoa jurídica ou de anotação de responsável técnico por pessoa jurídica é a data do despacho da Chefia da UGI que deferiu o registro/anotação de RT;"; considerando a existência dos processos F-002576/2016 (Interessado: Fernando Aparecido Moraes Araujo Cabreúva – ME), F-002384/2017 (Interessado: Ribeiro Manutenção, Instalação e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes Ltda.) e F-003925/2016 Original e P1 (Interessado: Elevadores Oliveira Ltda.), os quais também estão sendo objeto de relato por parte do mesmo Conselheiro; considerando o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional Fernando Aparecido Moraes Araújo; considerando a informação "Visualização de Responsabilidade Técnica" (Terminados) emitida em 08/12/2017, a qual consigna as seguintes anotações do profissional Fernando Aparecido Moraes Araújo: 1.) Fernando Aparecido Moraes Araujo Cabreúva – ME: a partir de 12/07/2016; 2.) Lng Importação e Exportação Ltda.: a partir de 28/07/2017; 3.) Marimed Comércio de Artefatos para Veículos de Emergência Ltda.: de 27/02/2014 a 20/03/2017; considerando que o contrato de fls. 48/50 consigna a seguinte jornada de trabalho do profissional pela interessada: quarta feira das 08h00min às 17h00min e quinta feira das 08h00min às 12h00min; considerando que as cópias do protocolo nº 99086 e do formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" relativo à indicação do profissional Fernando Aparecido Moraes Araújo pela empresa Fernando Aparecido Moraes Araujo Cabreúva – ME, sendo que este último, consigna a seguinte jornada de trabalho: segunda e terça feira das 08h00min às 18h00min; considerando que o profissional Fernando Aparecido Moraes Araújo é titular da empresa Fernando Aparecido Moraes Araujo Cabreúva – ME, razão pela qual trata-se da primeira responsabilidade técnica, bem como verifica-se a compatibilidade entre as jornadas de trabalho nas duas firmas em questão, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 61 a 63 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Técnico em Mecatrônica Fernando Aparecido Moraes Araújo; 2.) Que o Chefe da Unidade oriente sobre a obrigatoriedade no preenchimento integral dos campos dos formulários relativos ao processo de ordem "F", inclusive em face do disposto no item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1571/2017**
Referência:	Processo nº **F-002384/2017**
Interessado(a):	**Ribeiro Manutenção, Instalação e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes Ltda.**

EMENTA: Pelo deferimento do registro da empresa Ribeiro Manutenção, Instalação e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes Ltda. com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Técnico em Mecatrônica Fernando Aparecido Moraes Araújo (segunda responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-002384/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando a documentação relativa ao requerimento de registro protocolada pela empresa (sediada em Itú) em 27/06/2017, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Alex Sandro dos Santos Cardozo (Jornada: segunda, terça e quarta feira das 14h00min às 18h00min), detentor das atribuições provisórias do artigo 1º da Resolução nº 235 de 09/10/1975, do Confea, que já se encontra anotado pela empresa Axi Elevadores Ltda. (Início em 08/09/2016); 2.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 23/06/2017 que consigna as seguintes atividades econômicas: 2.1.) Principal: Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; 2.2.) Secundária: Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; 3.) Cópia do contrato social datado de 27/01/2017 que consigna o seguinte objetivo social: "A sociedade limitada terá por objeto a atividade de manutenção, instalação e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes com fornecimento de peças (sem estoque)."; considerando a documentação protocolada pela empresa em 24/08/2017, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do profissional Fernando Aparecido Moraes Araújo (Jornada: quinta feira das 13h00min às 18h00min e sexta feira das 08h00min às 18h00min com duas horas de almoço), detentor dos seguintes títulos e atribuições: 1.1.) Engenheiro Civil: provisórias do artigo 7º, exceto Aeroportos, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA; 1.2.) Engenheiro Mecânico: provisórias do artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA; 1.3.) Técnico em Mecatrônica: artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto Federal 4.560 de 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) O profissional encontra-se anotado pelas seguintes empresas: 2.1.) Fernando Aparecido Moraes Araujo Cabreúva – ME; 2.2.) Lng Importação e Exportação de Auto Peças Ltda.; considerando a informação e o despacho datados de 31/08/2017 relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM e ao Plenário; considerando o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 2º da Lei nº 5.524/68 (Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.); considerando o artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 (Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 NOV 1968, que "dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau."); considerando o Decreto nº 4.560/02 (Altera o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau.); considerando o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia.); considerando os itens "1" e "2" da Decisão Normativa nº 36/91 do Confea (Dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes.); considerando o item "1" da Instrução

nº 2.141/91 do Crea-SP (Dispõe a respeito da permissão da excepcionalidade autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 336, do CONFEA); considerando que os processos F-002576/2016 (Interessado: Fernando Aparecido Moraes Araujo Cabreúva – ME), F-000732/2017 (Interessado: Lng Importação e Exportação de Auto Peças Ltda.) e F-003925/2016 Original e P1 (Interessado: Elevadores Oliveira Ltda.), também estão sendo objeto de relato por parte do mesmo Conselheiro; considerando o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional Fernando Aparecido Moraes Araújo; considerando a informação "Visualização de Responsabilidade Técnica" (Terminados) emitida em 08/12/2017, a qual consigna as seguintes anotações do profissional Fernando Aparecido Moraes Araújo: 1.) Fernando Aparecido Moraes Araujo Cabreúva – ME: a partir de 12/07/2016; 2.) Lng Importação e Exportação Ltda.: a partir de 28/07/2017; 3.) Marimed Comércio de Artefatos para Veículos de Emergência Ltda.: de 27/02/2014 a 20/03/2017; considerando que o processo F-000658/2016 (Interessado: Axi Elevadores Ltda.) relativo à primeira anotação do profissional Alex Sandro dos Santos Cardozo foi apreciado pela CEEMM na reunião procedida em **21/07/2016** mediante a Decisão CEEMM/SP 741/2016 (fls. 35/36), a qual consigna: "...DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 21 quanto a: 1.) Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Alex Sandro dos Santos Cardozo como responsável pelas atividades de manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, bem como de instalação, manutenção e reparação de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 2.) Pela necessidade na indicação de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, como responsável pela atividade de instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes."; considerando que o profissional Fernando Aparecido Moraes Araújo é titular da empresa Fernando Aparecido Moraes Araujo Cabreúva – ME, razão pela qual trata-se da segunda responsabilidade técnica, sendo que o mesmo não é sócio das outras duas empresas em questão; considerando que verifica-se a compatibilidade entre as jornadas de trabalho nas três firmas em questão, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 a 41 quanto a: 1.) Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Técnico em Mecatrônica Fernando Aparecido Moraes Araújo (segunda responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1572/2017**
Referência:	Processo nº **F-003925/2016 P1 com Original**
Interessado(a):	**Elevadores Oliveira Ltda.**

EMENTA: Pelo deferimento do registro da empresa Elevadores Oliveira Ltda. com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Técnico em Mecatrônica Fernando Aparecido Moraes Araújo (terceira responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano, e dá outra(s) providência(s).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-003925/2016 P1**, que trata do assunto em referência, e **considerando** os elementos do processo F-003925/2016 Original: 1.) A documentação relativa ao requerimento de registro protocolada pela empresa (sediada em Limeira) em 20/10/2016, a qual compreende: 1.1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do Técnico em Eletrotécnica Evaristo de Oliveira – sócio cotista (Jornada: segunda feira a domingo das 08h00min às 12h00min), detentor das atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto Federal 4.560 de 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 1.2.) Cópia do contrato social datado de 05/04/2016 que consigna o seguinte objetivo social: "O objeto da sociedade será a exploração do ramo de comércio de elevadores e escadas rolantes, suas peças e instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes."; 1.3.) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 18/10/2016 que consigna as seguintes atividades econômicas: 1.3.1.) Principal: Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 1.3.2.) Secundárias: 1.3.2.1.) Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; 1.3.2.2.) Comércio varejista de material elétrico; 2.) A informação e o despacho datados de 24/10/2016 e 01/11/2016 relativos ao deferimento do registro da empresa com a anotação do profissional Evaristo de Oliveira, *ad referendum* da CEEE; 3.) A informação "Resumo de Empresa" que consigna o registro da empresa sob o nº 2072712 expedido em **24/10/2016** com a anotação do Técnico em Eletrotécnica Evaristo de Oliveira, bem como a seguinte restrição de atividades: "EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA ELÉTRICA"; 4.) A informação e despacho (datado de 24/10/2016) relativo ao encaminhamento do processo à CEEE e à CEEMM; **considerando** a documentação protocolada pela empresa em 28/11/2017, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como responsável técnico do Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Técnico em Mecatrônica Fernando Aparecido Moraes Araújo (Jornada: segunda feira das 14h00min às 19h00min e terça feira das 10h00min às 18h00min com uma hora de intervalo), que já se encontra anotado pelas seguintes empresas: 1.1.) Lng Importação e Exportação Ltda.; 1.2.) Ribeiro Manutenção, Instalação e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes Ltda.; 1.3.) Fernando Aparecido Moraes Araujo Cabreúva – ME; **considerando** a informação datada de 28/11/2017, a qual consigna: 1.) Que o profissional é detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, bem como que já se encontra anotado pelas seguintes empresas:

1.1.) Fernando Aparecido Moraes Araujo Cabreúva – ME; 1.2.) Ling Importação e Exportação Ltda.; 1.3.) Ribeiro Manutenção, Instalação e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes Ltda.; 2.) O registro de que foi necessária a atualização da jornada de trabalho da "empresa pessoal" do responsável; **considerando** o despacho da Sra. Gerente do DAC3/SUPCOL datada de 04/12/2017, o qual consigna o encaminhamento preliminar do processo à CEEMM para a análise da anotação do profissional Fernando Aparecido Moraes Araújo, para posterior envio à CEEE para a análise da anotação do profissional Evaristo de Oliveira; **considerando** o *caput* e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66; **considerando** o artigo 2º da Lei nº 5.524/68 (Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.); **considerando** o artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 (Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 NOV 1968, que "dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau."); **considerando** o Decreto nº 4.560/02 (Altera o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau.); **considerando** o artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia.); **considerando** os itens "1" e "2" da Decisão Normativa nº 36/91 do Confea (Dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes.); **considerando** o item "1" da Instrução nº 2.141/91 do Crea-SP (Dispõe a respeito da permissão da excepcionalidade autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 336, do CONFEA); **considerando** o item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016, o qual consigna: "O critério utilizado para definir a data de registro da pessoa jurídica ou de anotação de responsável técnico por pessoa jurídica é a data do despacho da Chefia da UGI que deferiu o registro/anotação de RT;"; **considerando** a existência dos processos F-002576/2016 (Interessado: Fernando Aparecido Moraes Araujo Cabreúva – ME), F-0007432/2017 (Interessado: Lng Importaçao e Exportação de Auto Peças Ltda.) e F-002384/2017 (Interessado: Ribeiro Manutenção, Instalação e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes Ltda.), os quais também estão sendo objeto de relato por parte do mesmo Conselheiro; **considerando** que o profissional Fernando Aparecido Moraes Araújo é detentor dos seguintes títulos e atribuições: 1.) Engenheiro Civil: provisórias do artigo 7º, exceto Aeroportos, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA; 2.) Engenheiro Mecânico: provisórias do artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA; 3.) Técnico em Mecatrônica: artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto Federal 4.560 de 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; **considerando** o objetivo social da empresa e as atribuições dos profissionais Evaristo de Oliveira e Fernando Aparecido Moraes Araújo; **considerando** a informação "Visualização de Responsabilidade Técnica" (Terminados) emitida em 08/12/2017, a qual consigna as seguintes anotações do profissional Fernando Aparecido Moraes Araújo: 1.) Fernando Aparecido Moraes Araujo Cabreúva – ME: a partir de 12/07/2016; 2.) Lng Importação e Exportação Ltda.: a partir de 28/07/2017; 3.) Marimed Comércio de Artefatos para Veículos de Emergência Ltda.: de 27/02/2014 a 20/03/2017; **considerando** que o profissional Fernando Aparecido Moraes Araújo é titular da empresa Fernando Aparecido Moraes Araujo Cabreúva – ME, razão pela qual trata-se da terceira responsabilidade técnica, sendo que o mesmo não é sócio das outras três empresas em questão; **considerando** que verifica-se a compatibilidade entre as jornadas de trabalho nas quatro firmas em questão, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 19-verso quanto a: 1.) Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Técnico em Mecatrônica Fernando Aparecido Moraes Araújo (terceira responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1573/2017**
Referência:	Processo nº **F-003538/2017**
Interessado(a):	**Juan Marcos Ceferino Distefano - ME**

EMENTA: Pelo deferimento do registro da empresa Juan Marcos Ceferino Distefano – ME com a anotação do Técnico em Mecânica Fernando Tadeu Santos Rosa, como responsável técnico exclusivamente para os serviços de montagem industrial, instalação, reparação mecânica e assistência técnica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-003538/2017**, que trata do assunto em referência, e considerando o objetivo social da empresa: "Obras de montagem industrial, serviços de manutenção, instalação e reparação mecânica industrial, supervisão e assistência técnica na área de processo produtivo de cimento."; considerando a solicitação de requerimento de registro da empresa com a indicação como responsável técnico do Técnico em Mecânica Fernando Tadeu Santos Rosa, detentor das atribuições do artigo 2º das Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto federal 4.560 de 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, indicado na condição de empregado celetista; considerando que a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) consigna a seguinte atividade econômica principal: Instalação de máquinas e equipamentos industriais; considerando que a interessada declara que se trata de empresa de pequeno porte, que possui apenas um cliente na cidade de Apiaí/SP e encontra-se instalada em um barração de 130 m², que realiza atividades de mnautenção de equipamentos, tais como: troca de eixos, limpeza e susbstituição de peças; considerando o objetivo social da interessada; considerando as atribuições do profissional indicado, em especial: 1.) O *caput* e os incisos I e III da Lei nº 5.524/68 que consignam: "Art. 2º- A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações: I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; (...) III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações; (...)"; 2.) O *caput* e o inciso I do artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 que consignam: "Art. 4º - As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; (...)"; considerando o parágrafo único do artigo 13 da Resolução nº 336/89 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); considerando o item "2.1" da Instrução nº 2.097/90 do Crea-SP (Dispõe sobre os procedimentos para registro de pessoa jurídica.), **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 21 quanto ao deferimento do registro da interessada neste Conselho com a indicação do Técnico em Mecânica Fernando Tadeu Santos Rosa, detentor das atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do Decreto Federal 4.560/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, como responsável técnico exclusivamente para os serviços de montagem industrial, instalação, reparação mecânica e assistência técnica.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**560**
Decisão CEEMM/SP nº	**1574/2017**
Referência:	Processo nº **C-000475/2003 V3 com Original e V2**
Interessado(a):	**Escola de Engenharia de São Carlos - USP**

EMENTA: Pela fixação do título profissional Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas (código 131-08-01 da tabela de títulos profissionais) com as atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos, aos egressos do curso de Engenharia Mecatrônica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-000475/2003 V3**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata de solicitação encaminhada pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo – USP (EESC-USP), para alteração de habilitação do Curso de Engenharia Mecatrônica daquela instituição; considerando que em ofício datado de 12/09/2016 a instituição solicita a alteração de nomenclatura e atribuições profissionais de seu curso de Engenharia Mecatrônica para Engenharia Mecânica com ênfase em Mecatrônica ou Engenharia Mecânica com ênfase em Automação e Sistemas; considerando que as últimas atribuições constam da Decisão CEEE/SP nº 45/2016 datada de 23/02/2016 (fl. 646) que consigna: "...DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 645, pela concessão aos formados nos anos letivos de 2015 e 2016 das mesmas atribuições anteriores, ou seja, "da Resolução n. 427/99 do CONFEA", com o título profissional de "Engenheiro (a) de Controle e Automação" (código 121-03-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA)."; considerando a documentação apresentada pela instituição de ensino, a qual compreende: 1.) Trecho da ata da reunião da comissão coordenadora do curso de engenharia mecatrônica da EESC-USP datada de 08/08/2016 aprovando o envio de documentação à comissão de graduação e à egrégia congregação daquela Instituição; 2.) Trecho da ata de reunião da comissão de graduação da instituição datada de 25/08/2016 aprovando o encaminhamento do pedido de alteração ao CREA; 3.) Trecho da ata da reunião da congregação da Instituição datada de 02/09/2016 aprovando o pedido de alteração; 4.) Formulário B da Resolução nº 1.073/16; 5.) Matriz curricular do curso; 6.) Planos de ensino das unidades curriculares; 7.) Projeto pedagógico do curso; 8.) Comparação entre o curso oferecido pela EESC e pela POLI, ambas da USP; 9.) Documento relatando as modificações no projeto pedagógico do curso; 10.) Documento relatando a história da engenharia mecatrônica;11.) Cópia de página da tabela de títulos do Confea, com destaque ao Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas (código 131-08-01) da modalidade de Mecânica e Metalurgia; considerando o e-mail transmitido pelo Sr. Gerente do DAC/SUPCOL relativo ao agendamento de uma reunião das Coordenadorias da CEEMM e da CEEE com os responsáveis pelo curso e o Conselheiro representante daquela Instituição; considerando o Ofício CoC-EMecatr/CoC/5.2017 da instituição de ensino datado de 25/04/2017, o qual informa que a alteração só será aplicada para as turmas com ingresso a partir de 2015 e possíveis formandos de 2019 em diante; considerando a Decisão CEEE/SP nº 679/2017 datada de 11/09/2017 (fl. 805) que consigna: "...DECIDIU: informar a Instituição de Ensino que deverá providenciar a documentação para exame de atribuições das turmas formandos de 2017 e 2018 a serem enviadas a esta Câmara Especializada."; considerando o Ofício CoC-EMecatr/CREA/15.2017 da instituição de ensino datado de 05/09/2017, o qual informa: 1.) Que para os formandos de 2017 não houve alterações na matriz com relação aos formandos de 2016; 2.) Que para os formandos de 2018 foram realizadas alterações na matriz curricular, em relação aos formandos de 2017; considerando o Ofício CoC-EMecatr/CoC/5.2017 da instituição de ensino datado de 29/09/2017, o qual consigna: "...A habilitação profissional pleiteada para os egressos que colarão grau a partir de dezembro de 2019 (formandos 2019 em diante) do curso de Engenharia Mecânica com ênfase em Mecatrônica ou Engenharia Mecânica com ênfase em Automação e Sistemas, conforme descrito no

formulário B (Resolução Nº 1073). É importante salientar que a habilitação profissional para os egressos que colarão grau entre dezembro/2017 a agosto/2019 (formados 2017/2018) do curso de Engenharia Mecatrônica da EESC-USP deverá ser mantida conforme anos anteriores, ou seja, a de Engenharia de Controle e Automação."; considerando o relato de Conselheiro aprovado mediante a Decisão CEEE/SP nº 953/2017 datada de 27/11/2017 que consigna: "...DECIDIU: 1) Conceder aos formandos de 2017 e 2018 as mesmas atribuições anteriores, ou seja, "da Resolução nº 427/66 do CONFEA", com o titulo profissional de "Engenheiro(a) de Controle e Automação" (código 121-03-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA); 2) Enviar o presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para análise quanto à solicitação da Instituição de Ensino no que diz respeito ao titulo e às atribuições para os formandos a partir de 2019."; considerando a análise procedida com a confecção de planilha contendo as disciplinas obrigatórias separadas por área de conhecimento e por semestre (fls. 816/817), na qual a disciplina "Novas Tecnologias em Manufatura" foi inserida equivocadamente no 6º semestre como disciplina obrigatória, conforme planilha de fls. 780/781, pois se trata de disciplina optativa livre; considerando que a planilha efetuada foram destacadas na cor verde as disciplinas com viés da Engenharia Mecânica, na cor rosa as disciplinas com viés da Engenharia Elétrica e na cor amarela as disciplinas de viés básico (comum as diversas áreas da Engenharia); considerando a Lei nº 5.194/66 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.); considerando o Decreto Federal nº 23.569/33 (Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.); considerando a Resolução nº 218/73 do Confea (Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.); considerando a Resolução nº 473/02 do Confea (Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências.); considerando a Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critério para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências); considerando a Resolução nº 1.016/06 do Confea (Altera a redação dos arts. 11, 15 e 19 da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do art. 16 da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, inclui o anexo III na Resolução nº 1.010, de 2005, e dá outras providências.); considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando a documentação apresentada no que se refere a: 1.) Perfil de cada curso; 2.) Conteúdos das Diretrizes Curriculares aplicados ao curso sob análise; 3.) Conteúdos específicos de cada disciplina, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 818 e 819 quanto à fixação do título profissional Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas (código 131-08-01 da tabela de títulos profissionais) com as atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM